



Prot. Nº: 1679/2026 - 1DOC

Lei nº 1981/2026

“Dispõe sobre: A transparência ativa nas obras públicas municipais mediante disponibilização de acesso digital às informações contratuais e dá outras providências”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Wellington Maicon dos Santos:

**Art. 1º** - As placas informativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município deverão conter mecanismo de acesso digital, por meio de QR CODE ou tecnologia equivalente, que permita ao cidadão consultar informações atualizadas sobre a respectiva obra.

**Art. 2º** - O acesso digital deverá direcionar para página oficial mantida em sítio eletrônico institucional do Município, contendo, no mínimo:

- I - Número do processo administrativo;
- II - Modalidade e número da licitação ou fundamento da contratação direta;
- III - Número do contrato e eventuais termos aditivos;
- IV - Nome empresarial da contratada e respectivo CNPJ;
- V - Valor originalmente contratado e valores acrescidos ou suprimidos;
- VI - Fonte dos recursos utilizados;
- VII - Prazo de execução;
- VIII - Situação atual da obra;





IX - Identificação do fiscal do contrato.

§1º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e em linguagem acessível.

§2º Deverão ser observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e aos limites legais de publicidade.

**Art. 3º** - As informações deverão ser atualizadas periodicamente, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei aplica-se às obras públicas iniciadas após sua entrada em vigor.

**Art. 5º** - A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e os meios tecnológicos já existentes, não implicando criação de cargos, funções, estrutura administrativa específica ou aumento automático de despesas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo estabelecer padrões técnicos, layout das placas, forma de disponibilização das informações e demais critérios operacionais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 01 de abril de 2026.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete da Prefeita





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA3D-5FB0-95D5-5E97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 01/04/2026 17:03:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 04/04/2026 21:01:40  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA3D-5FB0-95D5-5E97>